



40  
JSS  
4

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JOÃO LISBOA/MA

**DESPACHO PENAL - EM CORREIÇÃO**

1. VISTOS ETC.

- 1.1 ( ) AGUARDE-SE A RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. \_\_\_\_\_
- 1.2 ( ) OFICIE-SE À DELEGACIA LOCAL PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS, BEM COMO PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO.
- 1.3 ( ) SOLICITE-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA.
- 1.4 ( ) PROCESSO EM ORDEM. \_\_\_\_\_
- 1.5 ( ) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO RÉU, POR EDITAL, DE TODO O TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 392 DO CPP, COM PRAZO DE ( ) 90 (NOVENTA) DIAS ( ) 60 (SESSENTA) DIAS
- 1.6 ( ) ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- 1.7 ( ) CUMPRA-SE O ( ) DESPACHO ( ) SENTENÇA DE FLS. \_\_\_\_\_
- 1.8 ( ) AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.
- 1.9 ( ) APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.
- 1.10 ( ) INTIME-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECOLHER À SECRETARIA, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, O MANDADO QUE LHE FORA CONFIADO DESDE \_\_\_\_\_, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.
- 1.11 ( ) REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. \_\_\_\_\_ NO PRAZO DE \_\_\_\_\_, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA PESSOAL E DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP).
- 1.12 ( ) AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO EDITALÍCIO.
- 1.13 ( ) REMETA-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA CÁLCULO DAS CUSTAS FINAIS E/OU DA MULTA PENAL. APÓS, INTIME-SE O RÉU PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, ADOTE-SE OS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO FERJ E ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
- 1.14 ( ) EXPEÇA-SE MANDADO DE ( ) PRISÃO ( ) RECAPTURA DEVENDO SEREM ENCAMINHADAS CÓPIAS À DELEGACIA LOCAL, À POLINTER E À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. ( ) PROCEDA-SE AO CADASTRO DO REFERIDO MANDADO NO SISTEMA THEMIS PG, CONFORME DETERMINADO NA RESOLUÇÃO 137/2011 DO CNJ.
- 1.15 ( ) EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA \_\_\_\_\_
- 1.16 ( ) OFICIE-SE, SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.
- 1.17 ( ) VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
- 1.18 ( ) VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- 1.19 ( ) RECEBO A DENÚNCIA POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, POR MEIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP. SE O ACUSADO NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICAR A INFORMAÇÃO, A FIM DE QUE LHE SEJA NOMEADO DEFENSOR.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JOÃO LISBOA/MA

1.20 ( ) DEVOLVA-SE O INQUÉRITO À DELEGACIA LOCAL PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FIXO, PARA TANTO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

1.21 ( ) FACE À CERTIDÃO DE FLS. \_\_\_\_\_, QUE INFORMA A HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU PARA CONSTITUIR ADVOGADO, NOMEIO O(A) DR. (A) \_\_\_\_\_

COMO SEU DEFENSOR DATIVO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR A DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396, § 2º DO CPP, E ACOMPANHAR TODO O PROCESSO. OFICIE-SE À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, COMUNICANDO.

1.22 ( ) CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESES PARA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO (ART. 397 DO CPP), DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JULGAMENTO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ÀS \_\_\_\_:\_\_\_\_ HS. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MPE.

1.23 ( ) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO RÉU, POR EDITAL, DE TODO O TEOR DA SENTENÇA, CONFORME ART. 392 DO CPP, COM PRAZO DE ( ) 90 (NOVENTA) DIAS ( ) 60 (SESSENTA) DIAS.

1.24 ( ) SUSPENDO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP. DETERMINO A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS PARA O DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ÀS \_\_\_\_:\_\_\_\_. DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, UMA VEZ QUE ESTE EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO. NOMEIO O(A) DR(A). \_\_\_\_\_ COMO SEU DEFENSOR, APENAS PARA O ATO. OFICIE-SE À PROCURADORIA ESTADUAL. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.25 ( ) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NOTIFIQUE-SE/INTIME-SE O ( ) MINISTÉRIO PÚBLICO ( ) RÉU, POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA APRESENTAR AS RESPECTIVAS RAZÕES EM 08 (OITO) DIAS (ART. 600 DO CPP).

1.26 ( ) OFICIE-SE AO INSS E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE INFORMEM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O ATUAL ENDEREÇO DO CONDENADO, DEVENDO CONSTAR NOS OFÍCIOS TODA A SUA QUALIFICAÇÃO E A CÓPIA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CASO EXISTENTES NOS AUTOS.

1.27 ( ) DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ÀS \_\_\_\_:\_\_\_\_ HS. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, INFORMANDO A DATA DA AUDIÊNCIA. INTIME-SE A DEFENSORIA LOCAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.28 (X) Oficie-se à instituição de fls. 154, para que informe, em 05 (cinco) dias sobre o cumprimento da pena pelo condenado.

JOÃO LISBOA/MA, 16/05/2012.

Juiz Flávio Roberto Ribeiro Soares  
Titular da 1ª Vara da Comarca de João Lisboa

41  
JL  
166



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA JUDICIAL DA 1ª VARA

Ofício n.º 503/2012 - SJ1V/JL

João Lisboa - Ma, 11 de junho de 2012.

A  
Ilustríssima Senhora  
Maria Luciene Alexandre Duarte  
Diretora da Unidade Escolar Nicolau Dino de Castro e Costa  
*João Lisboa - Ma*

Senhora Diretora,

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca, Dr. Flávio Roberto Ribeiro Soares, solicito a Vossa Senhoria informações, acerca do cumprimento de pena do acusado GLAUCIO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 28/02/1987, filho de Jose Antonio Cabral dos Santos e Núbia Maria Lima dos Santos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Trata-se dos autos de nº 3062008, Ação Penal Pública.

Atenciosamente,

Pollyanna Costa de Sousa  
Secretaria Judicial da 1ª Vara